



CONTRATO CRO-PE Nº 020/2026

**CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE 35 PECAS
DE ARTEZANATO "TOTEM", QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE
E CENTRO DE ARTE E CULTURA ANA DAS
CARRANCAS**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra impresso, representado neste ato por seu presidente, **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CENTRO DE ARTE E CULTURA ANA DAS CARRANCAS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.943.047/0001-51, estabelecida no endereço Rodovia BR 407, nº 500, COHAB-Massangano, Petrolina-PE, CEP: 56310-650-**ÂNGELA APARECIDA DE LIMA**, brasileira, portador(a) da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED] SDS-PE e CPF: [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 35 (trinta e cinco) escultura de Ana das Carrancas em barro, denominada "TOTEM" possuindo 12 cm que serão entregues a professores, palestrantes e convidados que estarão presentes ao II Congresso de Odontologia do Sertão – COS, promovido pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Será no total de 35 (trinta e cinco) escultura de barro de Ana das Carrancas, em barro "TOTEM" possuindo 12 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;



- f) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- g) o **CONTRATADO** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- h) é vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;
- i) realizar a entrega do objeto com as dimensões corretas (de 12 cm de altura), sendo confeccionado em barro, sem nenhuma fissura ou dano;
- j) realizar a entrega do objeto num prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2 Contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;
- c) manter-se em contato direto com o contratado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor líquido da presente contratação é de **1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, que será pago ao contratado via transferência bancária em conta específica informada pelo contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O prazo para entrega das esculturas será de até 08 (oito) dias a contar da assinatura deste contrato.
- 5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor formalmente já designado pelo CRO-PE, (Fiscal: Alexandre Nunes Herculano, matrícula 219) que atestará a entrega das 35 peças.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.002.016 - Prêmios, Condecoração, Troféus, Diplomas e Medalhas.
- 6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;
- 6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.
- 6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;



II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.13/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza E a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Dispensa, aberto através de processo administrativo nº 0033/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 16 de junho de 2026.

PELA CONTRATANTE:


JOAO CARLOS HAZIN DE GODOY
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:


ÂNGELA APARECIDA DE LIMA
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Nome: Laíque Evangelista da Silva
CPF Nº: [REDACTED]

Nome: Ângela Aparecida de Lima
CPF Nº: [REDACTED]